

JUSTIFICATIVA
PL 0222/2013

A presente propositura visa instituir a “UBS Móvel” para auxiliar o Programa Estratégia Saúde da Família.

O Programa Estratégia Saúde da Família é um modelo estruturante que tem como objetivo reordenar a atenção básica de saúde, com equipes multiprofissionais responsáveis por acompanhar um determinado número de famílias numa área geográfica delimitada.

O Programa tem como característica principal a prevenção e o atendimento primário, vindo ao encontro à Norma Operacional Básica do Sistema de Saúde (NOB/SUS - 01/1996), que estabelece que a assistência à saúde deve ser “prestada no âmbito ambulatorial e hospitalar, bem como em outros espaços, especialmente no domiciliar”.

Como porta de entrada do SUS, o Programa tem como função principal a prestação da assistência integral à saúde, intervindo e desenvolvendo atividades permanentes de educação e de promoção à saúde.

Neste sentido, as equipes do Programa atuam na melhoria da qualidade de vida da população assistida, desenvolvendo ações de prevenção, recuperação e reabilitação, aproximando a assistência à saúde dos usuários de determinada comunidade.

O Programa Estratégia Saúde da Família no município está implantado nas Coordenadorias Regionais de Saúde e conta com 1.197 equipes distribuídas em 256 Unidades Básicas de Saúde.

A criação da UBS móvel vem consolidar o Programa Estratégia Saúde no município, respaldando as equipes médicas diante da crescente demanda dos serviços de saúde e os deslocamentos desnecessários da população às Unidades de Saúde.

Por outro lado, estudos científicos demonstram que o diagnóstico de doenças no início de suas manifestações dá ao paciente 90% de chance de cura. Portanto, a assiduidade na realização de exames preventivos periodicamente, permite que o Gestor de Saúde produza resultados positivos nos indicadores de saúde com custo reduzido de recursos.

Assim, enfatiza Mônica de Almeida Magalhães Serrano:

A atuação preventiva, que deve ser priorizada (artigo 198, II, CF), juntamente com a ampliação adequada e satisfatória de atendimento nas unidades básicas, gerará, com o decorrer do tempo, menor risco de doenças e possibilitará uma vida mais saudável e equilibrada, o que significará que o Estado terá uma gestão mais eficaz e com menor dispêndio de recursos.”

Assim, enfatiza Mônica de Almeida Magalhães Serrano:

“A atuação preventiva, que deve ser priorizada (artigo 198, II, CF), juntamente com a ampliação adequada e satisfatória de atendimento nas unidades básicas, gerará, com o decorrer do tempo, menor risco de doenças e possibilitará uma vida mais saudável e equilibrada, o que significará que o Estado terá uma gestão mais eficaz e com menor dispêndio de recursos.”

Diante do exposto, acreditamos que a criação, no âmbito do município de São Paulo, da Unidade Básica de Saúde Móvel, para auxiliar o Programa Estratégia Saúde da Família com critérios de atendimento, diagnóstico e tratamento, gerará resultados satisfatórios, garantindo, assim, o direito à saúde da população paulistana.

Assim, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura.”